



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2014

O MUNICÍPIO DE MODELO SC, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PREFEITO MUNICIPAL SR. **RICARDO LUIS MALDANER**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR, CHAMAMENTO PÚBLICO**, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, PELO QUE DISPÕE O PRESENTE E AS CONDIÇÕES DE SUA REALIZAÇÃO, SENDO QUE O PRAZO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SERÁ ATÉ ÀS **14 HORAS DO DIA 17/07/2014**, NO SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A análise da documentação será às **14 h do dia 17/07/2014**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009.

2. DO OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público consiste no **Cadastramento de Grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos das escolas Municipais, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I do Edital.**

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 3.1.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- 3.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.2.5 Prova de regularidade para com a receita Federal
- 3.2.6 Prova de Regularidade para com INSS;
- 3.2.7 Prova de Regularidade para com FGTS;
- 3.2.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
- 3.2.9 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.



3.2.10 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

3.3. O envelope, contendo a documentação para habilitação e proposta de preços, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE MODELO SC

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. **No dia 17/07/2014**, a partir das 14 h, na sede da Prefeitura Municipal de Modelo SC, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se presentes ou representados por procurador ou outra pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. **As amostras** dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, até o dia **23/06/2014** sendo o horário limite às 14 horas.

5.4. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Modelo SC, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato Anexo III**), sob pena de decadência desse direito.

5.5. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos na escola, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e solicitação da Escola, até no máximo 48 h após a solicitação. A relação das escolas consta no **Anexo II** do presente edital de chamamento.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:



7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias do mês seguinte à entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

8. PENALIDADES:

8.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, na atividade:

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

10.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone 49 33653137

São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. ANEXO I – Relação de alimentos

10.5.2. ANEXO II – Relação de Escolas

10.5.3. ANEXO III– Minuta do contrato

Modelo aos 25 de Junho de 2014

RICARDO LUIS MALDANER

Prefeito Municipal

JUSSANE MARCOSSONI TOSETO FRANDOLOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

ANEXO I

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Modelo

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos das Escolas Municipais – Ensino Fundamental – Educação Infantil e Creche**

Em atendimento a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, segue em anexo o orçamento:

Produtos a serem adquiridos para Merenda Escolar da Agricultura Familiar 2014

QUANT TOTAL	UNID	Valor Unitário	DESCRIÇÃO	QUANT Educação Infantil	QUANT Educação Pré Escolar	QUANT Ensino Fundamental	QUANT AEE
310	Kg	10,00	Pão Caseiro – de no mínimo 500g cada, de boa qualidade, com adição ou sem de legumes (cenoura e beterraba) com boa consistência e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Deverá ser embalados por unidade, em embalagens transparentes, integras com data de fabricação e validade.	70	80	120	40
350	Kg	12,00	Biscoito Caseiro – feito a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, manteiga e ovos de boa qualidade, livre de sujidades. Somente serão aceitos biscoitos de boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deverão ser embalados em embalagens transparentes, integras com data de fabricação e validade.	90	80	130	50
360	Kg	7,50	Macarrão Caseiro – feito a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos de boa qualidade, livre de sujidades, embalado em pacotes transparentes de no max. 1Kg.	100	85	140	35
TOTAL:				2530,00	2397,50	3810,00	1262,50
			TOTAL:		10.000,000		



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS:

ESCOLA	LOCAL
Escola Reunida Municipal Professora Griseldi Maria Muller	Av. XV de Novembro – esquina com a Rua Cristóvão Colombo– Sede – Modelo SC
Jardim de Infância Cantinho Alegre	Rua Cristóvão Colombo – Modelo SC- Sede
Centro de Educação Infantil Pequeno Lar	Rua 7 de setembro – Modelo SC - Sede
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Rua Benjamin Contant, 9999 – Centro – Modelo - SC



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE MODELO SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua do Comercio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RICARDO LUIS MALDANER**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 04/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2014 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme as solicitações da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Dezembro de 2014.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas, conforme solicitação da Secretaria da Educação.



B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente:

Merenda Escolar- PNAE/UNIÃO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:



O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que tiver produtos a serem entregues.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo SC, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Modelo SC aos ____ de _____ de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER

Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas: